



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa, Vereadores constituídos desta Casa Legislativa, com fulcro no Art. 48 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 97, 98 e 99 do Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte proposição:

Art. 1º - Esta lei disporá sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia, TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deverá ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia TEA e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 4º - No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

Art. 5º - É obrigatório que a Instituição de Ensino pública e privada tenha um profissional habilitado nas áreas pedagógica psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

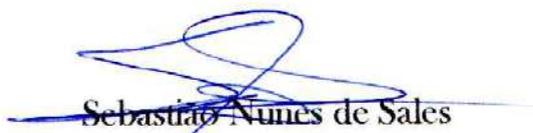
Art. 7º - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 8º - As dotações orçamentárias para a execução da referida Lei correrão à conta de destinação de verbas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.


Maria Luciana Lima Pessoa
Vereadora


Sebastião Nunes de Sales
Vereador

Justificativa:

Este projeto de lei, ora em debate, busca garantir às crianças e aos jovens o acompanhamento necessário e o apoio psicopedagógicos por parte do município para auxiliar no desenvolvimento cognitivo e educacional dos que





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

sofrem destes transtornos, com a realização de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver e manter um Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia, TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. Será necessário o encaminhamento para diagnóstico apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde. A rede de Educação Básica com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia, TEA ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de proteção social existentes no município. O programa previsto por esta Lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, Discalculia, TEA - Transtorno do Espectro Autista e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 027/2021

Autores: Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

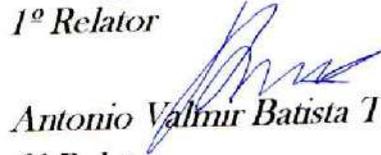
Relatório: A Comissão em apreciação à matéria oferece parecer favorável à sua votação na sessão ordinária a ser realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Tuparetama, 03 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Sebastião Nunes de Sales
Presidente


Joel Gomes Pessoa
1º Relator


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei N° 027/2021

Autores: Sebastião Nunes de Sales e Maria Luciana Lima Pessoa

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Relatório: A Comissão em apreciação à matéria oferece parecer favorável à sua votação na sessão ordinária a ser realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano.

Tuparetama, 03 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Antonio Valmir Batista Tunú
Presidente


Sebastião Nunes de Sales
1º Relator


Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes
2º Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Tuparetama, 08 de dezembro de 2021.

Ofício N° 223/2021

Exmo. Sr.

Sirvo-me do presente para fazer ciente ao Poder Executivo da votação do Projeto de Lei N° 027/2021 da autoria do Vereador Sebastião Nunes de Sales e da Vereadora Maria Luciana Lima Pessoa, que dispõe sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos dos dislexia, discalculia, TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 06 de dezembro. Segue anexo o Decreto Legislativo N° 027/2021 com a sua aprovação.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Luciana Lima Pessoa
Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária

Exmo. Sr.

Domingos Sávio da Costa Torres
Prefeito Constitucional





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2021

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei disporá sobre o Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia, TEA - Transtorno do Espectro Autista e TDAH - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

Art. 3º - A Secretaria de Educação deverá ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia TEA e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

Art. 4º - No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Art. 5º - É obrigatório que a Secretaria Municipal de Educação tenha um profissional habilitado nas áreas pedagógica psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

Art. 7º - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

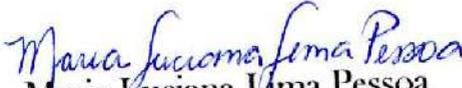
Art. 8º - As dotações orçamentárias para a execução da referida Lei correrão à conta de destinação de verbas no orçamento vigente.

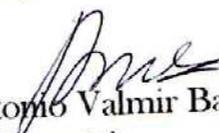
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

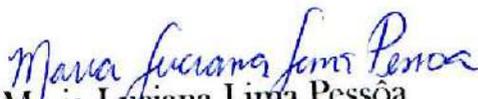
Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2ª Secretária


Maria Luciana Lima Pessoa

